



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP** é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante contrato de consórcio e lei de autorizativa de participação no mesmo, por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado até esta data pelos municípios localizados na microrregião do Alto Sapucaí no Estado de Minas Gerais com as respectivas leis:

• **Conceição das Pedras**, Lei 928 de 18 de Setembro de 2014; •

• **Conceição dos Ouros**, Lei 1.636 de 27 de Outubro de 2014;

• **Consolação**, Lei 766 de 23 de Setembro de 2014 •

• **Itajubá**, Lei 3.075 de 11 de Novembro de 2014; •

• **Mamelópolis**, Lei 868 de 15 de Julho de 2014;

• **Piranguçu**, Lei 1051 de 01 de Outubro de 2014;

• **Piranguinho**, Lei 1.307 de 14 de Agosto de 2014;

• **São José do Alegre**, Lei 1.114 08 de Outubro de 2014;

• **Sapucaí Mirim**, Lei 1.174 de 02 de Outubro de 2014 e

• **Wenceslau Braz**, Lei 0542 de 01 de Outubro de 2014

CAPÍTULO II DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Itajubá-MG nas instalações da AMASP- Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí, sito na Avenida Henriqueto Cardinali 931, Bairro Varginha, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos mesmos em Assembléia Geral.



CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

Art. 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Seção I Da admissão

Art. 7º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio, somente poderá fazê-lo se aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

Seção II Da Retirada

Art. 8º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do Contrato do Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção III Das penalidades

Art. 9º. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 10. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembléia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Da exclusão

Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 11. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II - desobedecer as disposições estatutárias e deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

Subseção II Do procedimento de exclusão

Art. 12. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

[Handwritten signatures and initials]

3



III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivador da instauração do procedimento administrativo.

Art. 13. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

Parágrafo único. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR.

Art. 14. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. Dificultando ou enleando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela notificação mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, juntando-se aos autos, comprovante da referida notificação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da data do Aviso de Recebimento, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

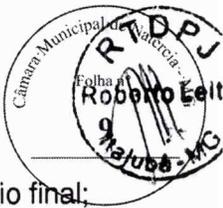
Art. 16. Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 17. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 18. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembléia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

4



I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 2/3 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembléia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 19. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 20. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.



Art. 22. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante meio eletrônico e ou contato telefônico e ou correspondência;

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II - local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser enviados aos consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá ser encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico e ou correspondência;

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 23. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá registrada em local próprio.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, respeitados os demais *quorums* estabelecidos no referido Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DOS VOTOS

Art. 26. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS

Art. 27. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembléia.

Art. 28. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 29. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima Nona.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente em exercício convocará para a primeira quinzena de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembléia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico e ou por correspondência.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 12 de novembro de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente e o período de mandato estenderá até 31 de dezembro de 2015;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

III – o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossado o novo Presidente eleito, será a Presidência ocupada pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 32. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo mencionado no inciso III, § 2º do art. 31, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CIMASP, com mandato que se inicia nesta data e terminará no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembléia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse, nos seguintes termos:

“nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível e cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio);


8



VI - empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII - encerramento da Assembleia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembléia de posse por procurador constituído.

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente e da Diretoria será de 01 (um) ano.

I – para adequação do primeiro mandato do Presidente e da Diretoria, iniciar-se-ão aqueles no dia 17 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembléia.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

Art. 34 – A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará na perda integral de seus direitos, devendo o seu município cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício.

Parágrafo único. – Caso a renúncia do Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

9



Art. 35. A Diretoria do Consórcio é composta pelo Presidente, 1(um) Vice Presidentes e 3 (três) Conselheiros Técnico/Fiscal, sendo um deles o Presidente do Conselho de mesmo nome.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário por convocação do Presidente.

Art. 37. Compete à Diretoria:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

V - opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispendo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

IX - definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto;

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa do Secretário Executivo;



XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV - conhecer e julgar:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembléia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2º. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros por meio eletrônico e ou contato telefônico ou correspondência.

§ 3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

- I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e contratar o Secretário Executivo;



V - movimentar as contas bancárias do Consócio em conjunto com o Secretário Executivo;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;

VIII – Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

X - homologar e adjudicar objeto de licitações;

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Somente as atribuições elencadas nos incisos V, VI e XII deste artigo poderão ser objeto de delegação ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 39. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

12

I - exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV— movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como supervisionar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII — praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX — promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

X – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO/FISCAL

Seção I Da composição e do funcionamento

Art. 40. O Conselho Técnico/Fiscal é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, constituído por Prefeitos dos municípios consorciados.





Art. 41. O Conselho Técnico/Fiscal será coordenado por um representante de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Presidente do Conselho Técnico/Fiscal.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho Técnico/Fiscal coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 42. O Conselho Técnico/Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que houver necessidade.

Art. 43. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Técnico/Fiscal, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 44. O Conselho Técnico/Fiscal deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 45. Nenhum membro do Conselho Técnico/Fiscal terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções.

Seção II Das atribuições

Art. 46. Compete ao Conselho Técnico/Fiscal:

- I - controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II - emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- III - manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- IV - assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- V - elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VI - propor a contratação de pessoal;
- VII - propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VIII - propor à Assembléia a admissão ou exclusão de consorciados;
- IX - receber da Assembléia delegações de atribuições;
- X - propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;



XI - analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;

XII - apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Consórcio;

XIII - diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Técnico/Fiscal;

XIV - convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com a Assembléia;

XV - manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 47. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no *caput* deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 49. A Assembléia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.



CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 50. O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. - O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 51. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

Art. 52. Aprovado o orçamento, será o mesmo de conhecimento dos Consorciados através de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 53. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência formal ao Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

16



§ 2º. Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Executiva poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembléia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Assembléia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art. 56. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 57. O membro da Diretoria que tiver extinguido seu vínculo como servidor com órgãos municipais quaisquer, como também com o Consórcio ou outra entidade a ele conveniada, será automaticamente afastado da Diretoria, cabendo ao Presidente indicar o nome do novo Diretor, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. O primeiro Presidente e respectiva Diretoria Executiva cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.015.

§ 1º. Não eleito o Presidente do Consórcio até 31/12/2015, o mandato do Presidente em exercício será prorrogado *pro tempore* até a eleição do seu sucessor.

§ 2º. A Diretoria Executiva exercerá suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem.

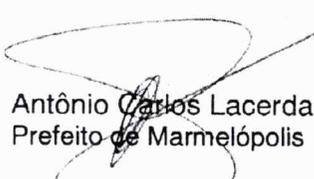
§ 3º. Os prazos fixados nos parágrafos deste artigo poderão ser prorrogados até 31 de dezembro por deliberação da Assembléia Geral.

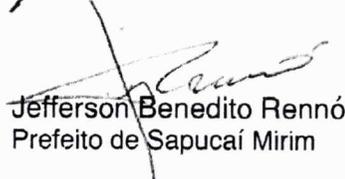
Art. 59. O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Itajubá, 12 de Novembro de 2014.


Alexandre Augusto Ramos
Prefeito de Piranguçu

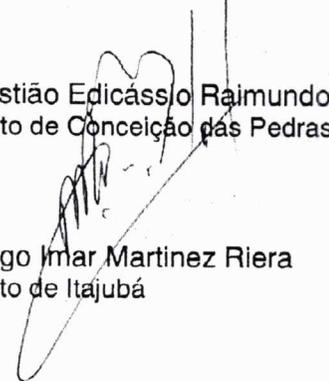

Geraldo Magela Elói
Prefeito de Wenceslau Braz

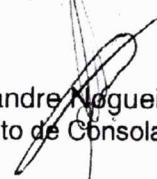

Antônio Carlos Lacerda
Prefeito de Marmelópolis


Jefferson Benedito Rennó
Prefeito de Sapucaí Mirim


Paulo Sérgio da Silva
Prefeito de São José do Alegre

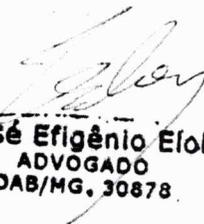

Antônio Carlos Silva
Prefeito de Piranguinho


Sebastião Edicássio Raimundo
Prefeito de Conceição das Pedras


Alexandre Nogueira Pereira
Prefeito de Consolação,


Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito de Itajubá


Maurício Euclides Viana
Prefeito de Conceição dos Ouros


José Efigênio Elói
ADVOGADO
OAB/MG, 30878

